

PARECER Nº , DE 2011

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 311, de 2007, do Senador Flexa Ribeiro, que *altera a Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, para permitir a utilização de recursos do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (FUST) na universalização do Serviço Móvel Pessoal, ou outro que vier a substituí-lo.*

RELATOR: Senador **LINDBERGH FARIAS**

I – RELATÓRIO

Vem à apreciação da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 311, de 2007, de iniciativa do Senador Flexa Ribeiro, que propõe alterar a Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, que instituiu o Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (FUST), com o objetivo de permitir que esses recursos também sejam destinados ao Serviço Móvel Pessoal (SMP).

De acordo com a legislação vigente, os recursos do FUST só podem ser aplicados na universalização de serviços prestados em regime público, situação em que o SMP não se enquadra.

O Senador Flexa Ribeiro argumenta que o alcance da oferta e o nível de penetração do SMP justificam o aporte de recursos públicos. Segundo o autor, em meados de 2007 mais de 40% dos municípios ainda não estavam cobertos pelo serviço, cuja densidade populacional situava-se em torno 52%.

O PLS nº 311, de 2007, recebeu parecer contrário da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR) e ainda será apreciado, em

caráter terminativo, pela Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT).

II – ANÁLISE

Na época em que o projeto foi apresentado, as operadoras do serviço móvel ainda não haviam assumido as obrigações de cobertura associadas às faixas de terceira geração, que determinaram o atendimento de municípios com menos de 30.000 habitantes em até oito anos. Como o edital foi realizado em dezembro de 2007, esses prazos ainda não se expiram, mas a área coberta e, principalmente, o nível de penetração do SMP se expandiram significativamente.

Em maio de 2011, a Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) contabilizava 215 milhões de terminais móveis ativos e uma densidade de 110,5 por cem habitantes. São resultados que, isoladamente, comprovam a inadequabilidade do PLS nº 311, de 2007. Afinal, não foram necessários recursos públicos para fazer a densidade do serviço mais do que dobrar em apenas quatro anos.

O desafio a ser enfrentado pelo País nos próximos anos é, sem dúvida, o da banda larga, objeto de um plano parcialmente elaborado pelo Poder Executivo no ano passado e cujos custos de execução ainda estão sendo negociados com as operadoras privadas que detêm a infraestrutura de cabos.

Segundo estudos da consultoria LCA, o Brasil terá de investir, até o ano de 2020, R\$ 145 bilhões para universalizar serviços de banda larga a uma velocidade mínima de 1 Mbps. Embora o SMP ofereça acesso à internet a taxas razoáveis, sabe-se que a tecnologia atual não permite oferecer tal capacidade média por usuário a um custo adequado à realidade brasileira. E as tecnologias de quarta geração não estarão disponíveis no País antes de 2015, razão pela qual não devemos depositar no SMP grande parcela das metas de banda larga.

Além disso, as empresas continuam a questionar a carga tributária incidente sobre os serviços prestados, exigindo reduções em contrapartida às metas a serem atendidas no Plano Nacional de Banda Larga. E não há como negar que 42% do valor pago pelo consumidor representam, de fato, um severo obstáculo ao acesso da população de baixa renda.

Assim, o setor de telecomunicações pressiona, simultaneamente, por redução de arrecadação e ampliação de investimentos públicos. É fundamental, portanto, que os escassos recursos sejam alocados corretamente.

Por fim, registre-se que o Senado Federal já aprovou, na legislatura passada, projeto de lei que permite a alocação de recursos do FUST em serviços prestados em regime privado. Trata-se do PLS nº 103, de 2007, de autoria do Senador Aloizio Mercadante, que hoje tramita na Câmara dos Deputados sob a designação de Projeto de Lei nº 1.481, de 2007. Assim, já estaria contemplada a possibilidade de se alocar recursos no SMP, conforme propõe o PLS nº 311, de 2007.

III – VOTO

Ante o exposto, opinamos pela **rejeição** do Projeto de Lei do Senado nº 311, de 2007.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator